35

47/2128

PROJETO DE LEI N.º 47/87

DOCUMENTO N.º 2128/87

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 96/87 EM 16/09/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para a realização de obras pelo Plano Comunitário, tornava-se obrigatória a aquiescência de 70% dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados. Para que não ocorram casos de inadimplência, em razão da impossibilidade absoluta de munícipes em pagar os melhoramentos realizados, submeto à apreciação da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 47/87
DOCUMENTO Nº 2128/87

Artigo 1º - Para a execução de melhoramento e serviço público por parte da Prefeitura Municipal, que obrigue os munícipes ao ressarcimento do valor do empreendimento, será obrigatória a aquiescência, por escrito, de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de setembro de 1987.

a) ABÍLIO CECCHI JUNIOR

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 15/09/87